



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3031 - 9 de setembro de 2025

ATOS DA CVI

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 13/2025

DECRETA LUTO OFICIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015) e:

CONSIDERANDO o falecimento, no dia de hoje (08 de setembro de 2025), do servidor desta Casa Legislativa, Alimar José da Cunha Júnior, Chefe de Gabinete do Vereador Maurílio Moraes;

CONSIDERANDO que ele atuou no Poder Legislativo em diferentes oportunidades, sendo a primeira delas no período de 2016 a 2020, inicialmente como Chefe de Gabinete e, depois, Assessor Parlamentar do ex-vereador Tonho da Grade. E, desde 2021, atuava no gabinete do vereador Maurílio Moraes;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Itajaí expressa profundo pesar pelo falecimento e se solidariza com os amigos e familiares do Júnior, como era carinhosamente conhecido:

RESOLVE:

Art. 1º DECRETAR, no âmbito desta Câmara de Vereadores, luto oficial de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor público, Alimar José da Cunha Júnior.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de hoje, devendo as bandeiras da sede do Poder Legislativo ficarem a meio-mastro.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de setembro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente

PORTARIA N° 360/2025

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "ADMINISTRADOR DO ACTIVE DIRECTORY".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor CELSO CRIVELLARO WERNER, designado para exercer a função gratificada de "Administrador do Active Directory", está em gozo de férias no período de 01.09 a 20.09.2025, conforme Portaria nº 356/2025 de 28 de agosto de 2025, resolve:

DESIGNAR

NILSON DEBATIN, matrícula nº 78, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico de Manutenção em Informática", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Administrador do Active Directory", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de setembro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 3278-25-ITJ-REC
Notificado: BIR SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ: 12.108.095/0001-40
Matéria: TLLFF 2024 e 2025

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 050/2025-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos. A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 09 de setembro de 2025.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora do OJPF

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 5054-25-ITJ-REC
Notificado: BONFANTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 88.242.292/0001-10
Matéria: ISS retido

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 058/2025-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos. A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 09 de setembro de 2025.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora do OJPF

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 8950-24-ITJ-REC
Notificado: IZAMARA DA SILVA MATHEUS
CNPJ: 53.022.009/0001-60
Matéria: Auto de Infração número 139956/2024

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 043/2025-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos. A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 09 de setembro de 2025.

Adriana Pereira de Souza
Autoridade Julgadora do OJPF

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 5434-25-ITJ-REC
Notificado: SARA GOULARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.792.892/0001-53
Matéria: Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 056/2025-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos. A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 09 de setembro de 2025.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora do OJPF



NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 6144-24-ITJ-REC
Notificado: ZÉ DA TERRA COMÉRCIO DE SUBSTRATOS LTDA
CNPJ: 40.659.027/0001-05
Matéria: Auto de Infração número 139218/2024

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 007/2025-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos. A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 09 de setembro de 2025.

Débora Sílvia Lyra Círico
Autoridade Julgadora do OJPF

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.764, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 7.689, de 04 de outubro de 2024, e no Decreto nº 11.821, de 16 de janeiro de 2020, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 294454/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.170, de 19 de fevereiro de 2024, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marcelo Bomfim Caetano, substituindo Betina Harmel
Suplente: Eguinaldo Bernardes, substituindo Fernanda Oliveira Ayala

- Representante da Liga Acadêmica de Comportamento Alimentar da Univali – LACA:
Suplente: Laís Helena Tomio, substituindo Beatriz Pacheco Steenbock

Art. 2º Na alínea “h”, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 13.170, de 19 de fevereiro de 2024, com as alterações posteriores, onde se lê: “Titular: Ana Carolina Ozorino Soares”, leia-se “Titular: Ana Caroline Ozorio Soares”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.504.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.765, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI N° 7.806, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 7.806, de 08 de setembro de 2025, e, considerando o teor do processo administrativo nº 238880/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.348 – Manutenção da Proteção Social Especial

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/796

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 185.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), será coberto pelo provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

SUMÁRIO

PRÉAMBULO	3
3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CIM-AMFRI (PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO)	3
CLÁUSULA 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO	3
CLÁUSULA 2 – DA RATIFICAÇÃO E DO CONSORCIAMENTO	4
CLÁUSULA 4 – DO OBJETO E FINALIDADES	5
CLÁUSULA 5 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO	13
CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS	15
CLÁUSULA 7 – DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS	16
CLÁUSULA 8 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	16
CLÁUSULA 9 – DA ASSEMBLEIA GERAL	17
CLÁUSULA 10 – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA	21
CLÁUSULA 11 – DO CONSELHO FISCAL	24
CLÁUSULA 12 – DA DIRETORIA EXECUTIVA	26
CLÁUSULA 13 – DA DIRETORIA DE CÂMARAS TEMÁTICAS	28
CLÁUSULA 14 – DA DIRETORIA FINANCEIRA	30
CLÁUSULA 15 – DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS	31
CLÁUSULA 16 – DAS GERÊNCIAS E DA COORDENAÇÃO DE SETORES	31
CLÁUSULA 17 – DOS AGENTES OPERACIONAIS	33
CLÁUSULA 18 – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL	33
CLÁUSULA 19 – DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	38
CLÁUSULA 20 – DO PATRIMÔNIO	40
CLÁUSULA 21 – DO REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
CLÁUSULA 22 – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	41
CLÁUSULA 23 – DO CONTRATO DE PROGRAMA	43
CLÁUSULA 24 – DO CONTRATO DE RATEIO	44
CLÁUSULA 25 – DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO	45
CLÁUSULA 26 – DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO	45
CLÁUSULA 27 – DA ALTERAÇÃO	46
CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO	46
CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	48
ANEXO I - GLOSSÁRIO	50
ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	52
ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL	53

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584



PREÂMBULO

3^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CIM-AMFRI

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, doravante denominado simplesmente Consórcio, pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, por meio dos municípios consorciados representados por seus respectivos Prefeitos(as), reunidos em Assembleia Geral e de comum acordo, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e das demais normas legais aplicáveis à matéria, promovem a 3^a alteração e consolidação do Contrato do CIM-AMFRI, o qual é proveniente do Protocolo de Intenções previamente ratificado por meio das seguintes leis municipais: nº 4.274/2019 do Município de Balneário Camboriú, nº 677/2018 do Município de Balneário de Piçarras, nº 1.670/2019 do Município de Bombinhas, nº 3.16/2018 do Município de Camboriú, nº 137/2019 do Município de Ilhota, nº 7.019/2019 do Município de Itajaí, nº 3.834/2019 do Município de Itapema, nº 1.763/2019 do Município de Luiz Alves, nº 3.388/2019 do Município de Navegantes, nº 3.003/2018 do Município de Penha, nº 2.697/2018 do Município de Porto Belo; tendo como justas e acordadas as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

1.2. O Consórcio, cuja representação se dará por meio dos chefes dos Poderes Executivos, é constituído pelos seguintes Entes federativos:

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 83.102.285/0001-07, com sede a Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pelo(a) chefe do Poder Executivo;

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.335/0001-48, com sede na Rua Alexandre G. Figueiredo, 68, Centro, CEP 88.380-000, Balneario Piçarras/SC, neste ato representado pelo(a) chefe do Poder Executivo;

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 95.815.379/0001-02, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, bairro José Amândio, CEP 88.215-000, Bombinhas/SC, neste ato representado pelo(a) chefe do Poder Executivo;

3

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

2.3. É facultado o ingresso de novos Entes federativos no Consórcio a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

2.5.1. Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções/Contrato, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, bem como a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

2.5.2. A alteração do Contrato do CIM-AMFRI decorrente apenas do ingresso de novo consorciado dispensará os já consorciados de promoverem a ratificação mediante lei, cabendo ao Consórcio publicar o documento alterado e informar, mediante ofício, os Poderes Legislativos sobre o novo ingressante.

CLÁUSULA 3 – DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Consórcio tem sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

3.1.1. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei dos Entes consorciados.

3.2. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

3.3. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO E FINALIDADES

4.1. Constitui objeto do Consórcio, estabelecer relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes federativos consorciados, dentre eles, a promoção de licitações compartilhadas, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsor o desenvolvimento sustentável dos Entes federativos que o integram.

4.2. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

4.2.1. **Administração Tributária**, incluindo, mas não se limitando a:

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

5

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

a) planejar, desenvolver, capacitar, apoiar e assessorar a readaptação da estruturação tributária dos entes consorciados para se adequar à transição e implementação da reforma do sistema tributário nacional;

b) desenvolvimento de ferramentas tecnológicas a fim de aprimorar a capacidade de arrecadação tributária dos entes consorciados;

c) propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais.

4.2.2. **Agricultura e Pescas e Serviço de Inspeção (SISBI)**, incluindo, mas não se limitando a:

a) ações na área de agricultura e pesca, contemplando, inclusive, a realização de estudos agrários, desenvolvimento rural, reordenamento agrário, desenvolvimento territorial e desenvolvimento rural sustentável;

b) apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar;

c) participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

d) desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para padronização e adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), mantendo as garantias de segurança e inocuidade dos alimentos, bem como possibilitando a ampliação do comércio dos estabelecimentos inspecionados e registrados junto ao SIM-SISBI;

e) aquisição de licença de uso de software para gestão das atividades de inspeção sanitária de caráter municipal e regional.

4.2.3. **Assistência social**, incluindo, mas não se limitando a:

a) planejar, desenvolver e fomentar ações para fortalecimento das políticas públicas de assistência à população vulnerável;

b) executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) capacitar os Conselheiros Tutelares dos entes consorciados.

4.2.4. **Compras públicas**, incluindo, mas não se limitando a:

a) realizar licitação compartilhada em todas as áreas públicas, incluindo-se saúde e turismo, a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

6

CLÁUSULA 2 – DA RATIFICAÇÃO E DO CONSORCIAMENTO

2.1. A Alteração do Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIM-AMFRI, será considerado válido com a entrada em vigor da lei ratificadora de no mínimo 04 (quatro) dos Entes federativos que o subscrevem.

2.2. Somente será considerado consorciado o Ente federativo subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584



b) instituição de central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

c) contratação de *softwares* que viabilize a divulgação de itens de licitações em formato de *marketplace*, a busca e formação técnica de participantes em licitações, a busca de orçamentos em empresas locais e regionais e a busca de termos de referência de licitações, com capacitação e suporte técnico, para servir de subsídios ao setor de compras do Consórcio e dos consorciados.

4.2.5. **Cultura**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) orientar e qualificar os gestores culturais e artistas locais sobre questões práticas e legais na área da cultura;
- b) promover e executar ações de articulação e divulgação dos produtos culturais da região;
- c) fomentar a integração e cooperação de órgãos e entidades afins para o desenvolvimento da cultura;
- d) promover o intercâmbio de apresentações artísticas/culturais em todos os municípios da região da AMFRI;
- e) desenvolver pesquisas, estudos e indicadores na área cultural para a região;
- f) revisar e atualizar as ações e metas contidas nos Planos Municipais de Cultura;
- g) sistematizar estratégias e ações junto aos Planos Municipais de Cultura a fim de auxiliar no atendimento das metas do Plano Nacional de Cultura;
- h) promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular.

4.2.6. **Defesa Civil**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) atuar de forma articulada, inclusive com outras esferas governamentais, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- b) desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistema digital em gestão municipal de proteção e defesa civil;
- c) consolidar a ampliar ações regionais de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos;
- d) aquisição de equipamentos e realização de infraestrutura;

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

- e) ações educacionais destacando ações preventivas para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de evento;
- f) mapeamento e monitoramento das áreas de risco;
- g) elaboração de planos de contingência contemplando ações de resposta à emergência das equipes responsáveis pelo gerenciamento de riscos de desastres;
- h) implantar a rede integrada de proteção e defesa civil;

4.2.7. **Desenvolvimento econômico e regional**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) promover de forma coordenada e articulada o planejamento do desenvolvimento regional;
- b) planejar, adotar e executar funções de gerenciamento, ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e regional;
- c) identificar e prospectar novos investimentos comerciais e industriais, nacionais e internacionais com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico dos entes consorciados;
- d) desenvolvimento de *marketing* direcionado a prospecção de investimentos;
- e) apoiar a realização de feiras, congressos, exposições e demais modelos de eventos para divulgação e prospecção de negócios;

4.2.8. **Educação**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) promover ações que contribuam para a universalização do acesso à educação de qualidade em todos os entes consorciados;
- b) promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- c) desenvolver de ações para expansão e melhoria continua da qualidade da Educação Infantil nos entes consorciados a partir da realização de estudos para analisar a viabilidade de estruturação de uma parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativas, tendo como objeto a gestão da prestação dos serviços não-pedagógicos, construção de novas unidades e reforma de unidades existentes, atendendo as crianças da Educação Infantil (0 a 5 anos) da Rede Municipal de Ensino.

4.2.9. **Esporte**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) implementar de ações coordenadas para o desenvolvimento das atividades esportivas de caráter municipal e regional;

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

- b) promover e divulgar atividades esportivas;

- c) locação de *softwares* para gerenciamento de atividades esportivas.

4.2.10. **Fortalecimento Institucional**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) representar o conjunto ou parte dos Entes consorciados que integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições internacionais privadas ou públicas;
- c) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- d) exercer as competências dos Entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação;
- e) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- f) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando o fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- g) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- h) promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor;
- i) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;
- j) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

4.2.11. **Habitação e controle migratório**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) promover o desenvolvimento habitacional a fim de viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- b) promover o controle migratório ordenado no âmbito regional;
- c) planejar e desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

- d) apoiar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, em especial por meio de ações que viabilizem a realização de estudos e diagnósticos; regularização fundiária urbana; a elaboração ou atualização de planos setoriais urbanos, como, por exemplo, planos diretores, planos de habitação, códigos de obras e edificações; procedimentos do licenciamento municipal urbanístico; a estruturação ou atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM.

4.2.12. **Iluminação pública**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) planejar, implantar, executar e gerenciar serviços referentes à iluminação pública;
- b) Implementar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;
- c) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

4.2.13. **Meio ambiente**, incluindo, mas não se limitando a:

- a) **██████████** promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- b) desenvolver atividades de educação ambiental sustentável;
- c) planejar e desenvolver instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;
- d) desenvolver ações que resultem na elaboração do projeto de recuperação ambiental do Ribeirão Ariribá situado na região norte de Balneário Camboriú/SC, e região sul de Itajaí;

- e) criar e desenvolver módulo para tramitação digital de processos administrativos de infração ambiental no Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental – SINFAT;

- f) prestar dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584



- g) a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- h) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- i) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

4.2.14. Mobilidade urbana, trânsito, transporte público e infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a:

- a) planejar, apoiar e implementar a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território dos entes consorciados;
- b) promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e do aumento da infraestrutura urbana;
- c) aprimorar sistemas logísticos de transporte rodoviário, integrando e facilitando acesso aos principais sistemas viários, portos e aeroportos da região;
- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito e da infraestrutura viária;
- e) desenvolver planos e projetos regionais para aprimoramento da acessibilidade e mobilidade urbana;
- f) desenvolver ações para a implantação do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR, bem como promover ações para sua divulgação institucional;
- g) aquisição de softwares e equipamentos específicos para o gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo da Região da AMFRI – STCR;
- h) elaborar projeto de Transporte Coletivo Urbano Integrado para os municípios de Balneário Camboriú e Camboriú, utilizando os estudos de transporte coletivo municipal mais atuais realizados nas duas cidades.

4.2.15. Recursos Humanos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) instituição de escolas de governo ou a realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

11

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?#a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584>

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

13

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?#a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584>

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

- b) treinamento, pesquisa e extensão, com a realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioe culturais e econômicos, entre outros.

4.2.16. Saneamento e saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) atuar no conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que envolvam o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana; o manejo e gestão de resíduos sólidos; a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- b) estabelecer programa integrado de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.
- c) atuar no conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que envolvam a saúde pública e seus departamentos nas compras compartilhadas de mobiliário e edificações.

4.2.17. Segurança pública, incluindo, mas não se limitando a:

- a) formalizar parcerias com órgãos de segurança pública das diversas esferas de Poder com o objetivo de potencializar as ações de segurança na Região da Foz do Rio Itajaí;
- b) estimular a integração das ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência social, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da pacificação social.

4.2.18. Tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando o processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos entes consorciados;
- b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos entes consorciados e aos usuários dos sistemas;
- c) desenvolver atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para o efetivo funcionamento e manutenção do Centro de Inovação Regional de Itajaí – CIRI;
- d) aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;
- e) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados.

12

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?#a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584>

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?#a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584>

14

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?#a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584>



5.1.23. Celebrar contrato de gestão nos termos da Lei nº 9.649/1998 e termo de parceria nos termos da Lei nº 9.790/1999.

5.1.24. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

5.1.25. Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas.

5.1.26. Contratar consultorias técnicas especializadas para o desenvolvimento de planos, projetos e estudos.

5.1.27. Capacitar cidadãos e lideranças dos Entes consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas.

5.1.28. Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

5.1.29. Criar conselhos consultivos ou deliberativos para projetos de grande envergadura.

5.1.30. atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

6.1. São direitos dos Entes consorciados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados.
- b) Votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, quando adimplente com suas obrigações.
- c) Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
- d) Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, dos contratos de programas e dos contratos de rateio, quando adimplente com suas obrigações.
- e) Compor o Conselho Fiscal do Consórcio, nas condições estabelecidas no contrato de consórcio público.
- f) Retirar-se do Consórcio, nos termos da Cláusula 25, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

15

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?r=a-autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

17

c) Conselho Fiscal

8.1.2. Nível Executivo

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria de Câmaras Temáticas
- c) Diretoria Financeira

8.1.3. Nível Técnico

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento de Comunicação;
- d) Departamento de Licitações e Contratos;
- e) Departamento de Controle Interno;
- f) Departamento Financeiro;
- g) Departamento Contábil.

8.1.4. Nível Operacional

- a) Agentes Operacionais

8.2. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade.

8.2.1. O estatuto produzirá seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial.

8.2.2. A publicação referida no item **8.2.1** poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o site em que se poderá obter seu texto integral.

8.3. O Estatuto disporá sobre:

- a) a organização e o funcionamento do Consórcio e as normas atinentes à gestão de pessoal;
- b) o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos;
- c) demais atribuições não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio, composto exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?r=a-autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

CLÁUSULA 7 – DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

7.1. São deveres dos Entes consorciados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente o contrato de consórcio público, dos contratos de programas e os contratos de rateio.
- b) Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme o caso.
- c) Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.
- d) Participar das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio, por meio de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados.
- e) Cooperar para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de Contrato de Programa e de Rateio.
- f) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio.
- g) Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.
- h) No caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.
- i) Assinar e encaminhar para o Consórcio o Contrato de Rateio, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.
- j) Efetuar o pagamento dos valores estipulados no Contrato de Rateio e Contrato de Programa na data aprazada, sob pena de suspensão e exclusão do consórcio.

CLÁUSULA 8 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

8.1. A estrutura organizacional do Consórcio será estabelecida em quatro níveis, conforme abaixo:

8.1.1. Nível Deliberativo

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência e Vice-Presidência

16

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?r=a-autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?r=a-autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

9.3.1. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a Ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

9.3.2. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a

18

voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

9.4. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras reconhecidas pelo Estatuto:

9.4.1. Eleger e destituir o Presidente, o vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

9.4.2. Aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações.

9.4.3. Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções.

9.4.4. Homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição.

9.4.5. Deliberar sobre as contribuições mensais dos Entes consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005.

9.4.6. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com a cláusula 20.2, deste instrumento.

9.4.7. Deliberar sobre a retirada ou exclusão de Entes consorciados para os casos previstos nas cláusulas 25 e 26 deste instrumento.

9.4.8. Apreciar e deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades, o orçamento anual e o plano de trabalho, o relatório físico e a prestação de contas do Consórcio.

9.4.9. Deliberar sobre a mudança da sede.

9.4.10. No que se refere à gestão de pessoal:

a) deliberar sobre a alteração do plano de empregos e remuneração do Consórcio, sejam eles concursados ou comissionados;

b) deliberar sobre a necessidade de ampliação do quadro de pessoal;

c) nomear e despedir o Diretor Executivo, o Diretor de Câmaras Temáticas e o Diretor Financeiro ocupantes de emprego público de provimento em comissão;

d) instituir no Estatuto indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, e em razão de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular; bem como auxílios pecuniários, cujos valores e termos serão estabelecidos no Estatuto;

9.5.2. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

9.5.3. As deliberações constantes das cláusulas 9.4.1 a 9.4.11 e 9.4.18 acontecerão em Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins.

9.6. Os votos de cada chefe do Poder Executivo dos Entes consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIM-AMFRI.

CLÁUSULA 10 – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

10.1. A Presidência do Consórcio é composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, competindo ao Presidente, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

10.1.1. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

10.1.2. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

10.1.3. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

10.1.4. Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio.

10.1.5. Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio.

10.1.6. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

10.1.7. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

10.1.8. Convocar reuniões com a Diretoria Executiva, Financeira e de Câmaras Temáticas.

10.1.9. Expedir resoluções para dar força normativa às decisões estabelecidas na Assembleia Geral.

10.1.10. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente.

10.1.11. Delegar atribuições e designar tarefas para as Diretorias e para os departamentos técnicos.

10.1.12. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

19

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

21

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

e) revisar, anualmente, conforme índices estabelecidos na cláusula 18.12, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações estabelecidas neste instrumento;

f) havendo disponibilidade orçamentária, revisar os valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos nos anexos do Estatuto.

9.4.11. Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto na cláusula 27 deste instrumento.

9.4.12. Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.

9.4.13. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.

9.4.14. Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

9.4.15. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou Diretor Executivo;

9.4.16. Aprovar a cessão de servidores e empregados públicos por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio.

9.4.17. Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio.

9.4.18. Aprovar a extinção do Consórcio.

9.5. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

a) unanimidade de votos de todos os Entes consorciados para a deliberação estabelecida na cláusula 9.4.18;

b) maioria absoluta para as deliberações estabelecidas nas cláusulas 9.4.2 a 9.4.8, 9.4.10 e 9.4.11;

c) 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados para a deliberação estabelecida na cláusula 9.4.1 e 9.4.10, alínea 'c';

d) maioria simples para as demais deliberações.

9.5.1. Para as deliberações que exigirem quórum qualificado de dois terços dos membros, caso o resultado do cálculo do quórum resulte em número fracionário, sera considerado o valor arredondado para o próximo número inteiro superior.

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio.

10.1.13. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

10.2. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de contratar operações de crédito, celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

10.3. Com exceção da competência prevista nos itens 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.12, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

10.3.1. As competências previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.7 poderão ser delegadas por procuração para que as contas bancárias e a ordenação de despesas ocorram pela assinatura conjunta do Diretor Executivo e/ou do Diretor Financeiro.

10.4. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

10.5. Compete ao Vice-Presidente:

10.5.1. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.

10.5.2. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

10.5.3. Assumir interinamente a Presidência no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.

10.5.4. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

10.6. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

10.6.1. Enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência, as respectivas substituições serão exercidas pelos chefes do Poder Executivo mais idosos sucessivamente.

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

22

22



10.7. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em chapa única, em Assembleia Geral ordinária realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

10.7.1. Somente será aceita a candidatura de chefe de Poder Executivo de Ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, cuja adimplência deverá ser comprovadaPoderá ocorrer a eleição para o Conselho Fiscal, os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos.

10.7.2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 1 (um) ano, com início no primeiro dia mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

10.7.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos membros consorciados.

10.7.4. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos de intervalo, segundo turno de eleição entre os 2 (dois) mais votados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples, excetuados os votos brancos e nulos.

10.7.5. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o chefe do Poder Executivo concorrente mais idoso.

10.7.6. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

10.8. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

10.8.1. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada.

10.8.2. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

10.8.3. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras presente a maioria absoluta dos entes consorciados.

10.8.4. Caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

23

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

10.8.5. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

10.8.6. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CLÁUSULA 11 – DO CONSELHO FISCAL

11.1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

11.2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiro titulares e 03 (três) suplentes, membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, para mandato de 1 (um) ano, com inicio no primeiro dia mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

11.2.1. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em chapa única, mediante voto público e nominal ou por aclamação, em Assembleia Geral ordinária realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo ser apresentadas chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

11.2.2. Será considerada eleita a chapa que obtiver 2/3 dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos membros consorciados.

11.2.3. Caso não se tenha alcançado 2/3 de votos, realizar-se-á, após 15 (quinze) minutos de intervalo, segundo turno de eleição entre as 2 (duas) chapas mais votadas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples, excetuados os votos brancos e nulos.

11.2.4. Ocorrendo empate considerar-se-á eleita a chapa que contar com o chefe do Poder Executivo mais idoso.

11.2.5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, ocasião em que será substituído pelo seu suplente.

A perda do mandato eleito é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a chefia do Poder Executivo.

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

24

11.2.6. A adimplência com as obrigações operacionais e financeiras mencionada na cláusula 11.2 deve ser comprovadaPoderá concorrer à eleição para o Conselho Fiscal, os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos.

11.3. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Conselho Fiscal:

11.3.1. Reunir-se bimestralmente, na sede do consórcio, para fiscalizar a contabilidade do Consórcio.

11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar opportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Diretor Executivo a contratação de auditórios ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral.

11.3.3. Emitir parecer, sempre que requisitado pelo Presidente, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo.

11.3.4. Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

11.3.5. Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio.

11.4. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral, excetuando-se as provenientes da cláusula 11.3.5 deste instrumento.

11.5. Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.5.1. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos chefes dos Poderes Executivos mais idosos sucessivamente.

11.6. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante comunicação por escrito publicada no site do Consórcio com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, indicando data, horário, local e pauta a ser debatida.

11.6.1. A reunião do Conselho Fiscal terá início somente quando houver a presença da maioria de seus membros.

11.6.2. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente na reunião, será substituído pelo seu suplente.

11.6.3. A reunião poderá ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta que garanta a autenticidade da participação dos seus membros, cujo procedimento será estabelecido no ato de convocação.

25

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

11.7. O Conselho Fiscal poderá convocar os Diretores para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

CLÁUSULA 12 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

12.1. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um Diretor Executivo nomeado pela Assembleia Geral, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

12.1.1. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

12.1.2. Como condição de eficácia, a despedida do Diretor Executivo dependerá de decisão da Assembleia Geral, observado o disposto nas cláusulas 9.4.10, 'c' e 9.5, 'c' desse instrumento.

12.2. Compete ao Diretor Executivo:

12.2.1. Promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

12.2.2. No que se refere à gestão de pessoal:

a) propor alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral;

b) dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto na cláusula 9.4.10, alínea 'c', bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

c) propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;

d) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

e) determinar a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto;

f) instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto, bem como aplicar as sanções definidas em processo disciplinar;

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?i=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

26



- g) designar Comissão Especial, composta de 03 (três) empregados públicos, para coordenar todas as etapas do concurso público.
- h) Solicitar servidores dos entes públicos consorciados para integrarem o quadro de pessoal do CIM-AMFRI.

12.2.3. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os Planos de Trabalho do Consórcio e de suas Câmaras Temáticas.

12.2.4. Executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública.

12.2.5. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio.

12.2.6. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

12.2.7. Providenciar a solução de todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, Presidência e/ou pelo Conselho Fiscal.

12.2.8. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio.

12.2.9. Realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.

12.2.10. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos Entes Associados.

12.2.11. Representar o Presidente perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações.

12.2.12. Designar membros para a comissão de licitações do Consórcio, bem como demais comissões quem venham a ser instituídas pelo Estatuto.

12.2.13. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião.

12.2.14. Elaborar o Relatório de Atividades Anual.

27

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

12.2.15. Submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a prestação de contas anual, o relatório de atividades e o balanço anual.

12.2.16. Autorizar as compras, acompanhar e orientar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, bem como assinar os contratos com terceiros para a execução de ações e manutenção das atividades do consórcio.

12.2.17. Convocar as assembleias extraordinárias.

12.2.18. Determinar a instauração, a homologação e a adjudicação dos processos de licitação do Consórcio.

12.2.19. Desempenhar as competências do Diretor Financeiro e do Diretor de Câmaras Temáticas, até o preenchimento desses empregos públicos pela Assembleia Geral.

12.2.20. Regulamentar os procedimentos administrativos.

12.2.21. Expedir e publicar resoluções para dar força normativa às decisões estabelecidas na Assembleia Geral.

12.2.22. Expedir e publicar portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente.

12.2.23. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

12.2.24. Delegar atribuições e designar tarefas para as demais Diretorias, Departamentos e/ou Câmaras Temáticas.

12.3. Além das competências previstas na cláusula 12.2 e outras que venham a ser estabelecidas no Estatuto Social, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

CLÁUSULA 13 – DA DIRETORIA DE CÂMARAS TEMÁTICAS

13.1. Para cumprir com suas múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão por ramo de atuação afins:

- a) Câmara Temática de Educação, Cultura e Esportes
- b) Câmara Temática da Agricultura, Pesca e Serviço de Inspeção (SISBI)
- c) Câmara Temática do Meio Ambiente
- d) Câmara Temática da Segurança Pública e Defesa Civil
- e) Câmara Temática da Tecnologia e Informação e Administração Tributária
- f) Câmara Temática da Mobilidade e Infraestrutura

28

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

- g) Câmara Temática da Assistência Social, Habitação e Controle de Migração

13.1.1. Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas, sempre que aprovadas pela Assembleia Geral.

13.1.2. As composições, competências e funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidas no Estatuto do Consórcio.

13.2. A Diretoria de Câmaras Temáticas é o órgão responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos resultados na execução dos contratos de programa e será administrada por um Diretor de Câmaras Temáticas nomeado pela Assembleia Geral.

13.2.1. O Diretor de Câmaras Temáticas será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

13.2.2. Como condição de eficácia, a despedida do Diretor de Câmaras Temáticas dependerá de decisão da Assembleia Geral, observado o disposto nas cláusulas 9.4.10, 'c' e 9.5, 'c' desse instrumento.

13.3. Compete ao Diretor de Câmaras Temáticas:

13.3.1. Programar, coordenar, orientar, acompanhar e a avaliar os resultados na execução dos contratos de programa de cada uma das Câmaras Temáticas.

13.3.2. Implementar a administração, o planejamento estratégico e a coordenação das ações promovidas por cada uma das Câmaras Temáticas do Consórcio.

13.3.3. Coordenar e orientar os Gerentes Técnicos.

13.3.4. Desenvolver, coordenar e acompanhar os estudos sobre as ações prioritárias dos serviços e das políticas públicas geridas pelo Consórcio.

13.3.5. Solicitar ao Diretor Executivo a abertura de processos para contratação de bens e serviços necessários ao encaminhamento das ações das Câmaras Temáticas.

13.3.6. Coordenar e acompanhar os processos de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicos e privados, quando delegado pelo Diretor Executivo.

13.3.7. Aprovar os cronogramas de trabalho das Câmaras Temáticas.

13.3.8. Emitir ordens de serviços com autorização da Diretoria Executiva para execução de obras e serviços, quando necessários.

13.3.9. Supervisionar a produção, o gerenciamento e a disponibilização de informações, análises técnicas e documentos necessários ao planejamento estratégico do Consórcio.

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

29

13.3.10. Auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho do Consórcio e de cada Câmara Temática.

13.4. O Estatuto poderá complementar e estabelecer outras competências.

CLÁUSULA 14 – DA DIRETORIA FINANCEIRA

14.1. A Diretoria Financeira é o órgão encarregado da gestão financeira e contábil do Consórcio e será administrada por um Diretor Financeiro nomeado pela Assembleia Geral.

14.1.1. O Diretor Financeiro será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

14.1.2. Como condição de eficácia, a despedida do Diretor Financeiro dependerá de decisão da Assembleia Geral, observado o disposto nas cláusulas 9.4.10, 'c' e 9.5, 'c' desse instrumento.

14.2. Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo a outras competências previstas no Estatuto:

14.2.1. Elaborar e assinar, em conjunto com o contador, a prestação de contas mensal, o balanço anual, a proposta orçamentária anual e o plano de negócios a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

14.2.2. Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Diretor Executivo ao órgão concedente.

14.2.4. Realizar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio.

14.2.5. Supervisionar o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos.

14.2.6. Estabelecer políticas e procedimentos de contabilidade para crédito e cobrança, compras, pagamento de contas e outras obrigações financeiras.

14.2.7. Supervisionar a estrutura de capital do Consórcio, determinando a melhor combinação de empréstimos, capital próprio e financiamento interno.

14.2.8. Manter registros financeiros precisos e informar sobre a situação financeira do Consórcio.

14.2.9. Controlar as funções básicas de contabilidade e supervisionar relatórios financeiros mensais e anuais.

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

30



14.2.10. Apresentar e comunicar as informações financeiras a todas as partes interessadas, incluindo os órgãos de controle interno e externo.

14.3. O Estatuto poderá complementar e estabelecer outras competências.

CLÁUSULA 15 – DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

15.1. Para encaminhamento das ações técnicas e operacionais, o Consórcio contará com os seguintes departamentos:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento de Comunicação;
- d) Departamento de Licitações e Contratos;
- e) Departamento de Controle Interno;
- f) Departamento Financeiro;
- g) Departamento Contábil.

15.2. O Departamento de Controle Interno é órgão técnico que prestará apoio, sobretudo preventivo, ao Conselho Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

15.3. Os departamentos Administrativo, Jurídico, Comunicação e Licitações e Contratos são órgãos técnicos integrantes da Diretoria Executiva.

15.4. Os departamentos Financeiro e Contábil são órgãos técnicos integrantes da Diretoria Financeira.

15.5. A organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um dos departamentos serão estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

15.6. A estrutura de pessoal e remuneração dos departamentos está disposta nos anexos II e III deste instrumento.

CLÁUSULA 16 – DAS GERÊNCIAS E DA COORDENAÇÃO DE SETORES

16.1. Cada um dos departamentos estabelecidos na cláusula 15.1 e cada uma das Câmaras Temáticas estabelecidas na cláusula 13.1, serão dirigidos por um Gerente com

31

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

33

formação de nível superior e experiência na área fim do respectivo departamento ou câmara, incumbido de realizar tarefas inerentes às áreas de planejamento, organização, direção e controle.

16.1.1. Os Gerentes serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerão os empregos por tempo indeterminado.

16.2. Compete aos Gerentes, além de outras atribuições que venham a ser definidas no Estatuto:

- a) planejar, organizar, gerenciar e controlar as atividades da Câmara Temática ou do departamento, bem como dos agentes operacionais vinculados à pasta;
- b) elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões;
- c) executar as ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;
- d) identificar e reportar problemas e propor soluções à Diretoria Executiva;
- e) organizar e alokar os recursos financeiros, tecnológicos e as pessoas, conforme diretriz e autorização da Diretoria Executiva;
- f) comunicar, dirigir e motivar os agentes operacionais;
- g) interagir com seus pares;

16.3. Nos departamentos ou câmaras em que houver a segmentação de área por setor, fica instituída a função gratificada de Coordenador Técnico, no valor estabelecido na cláusula 18.10.1, a ser ocupada exclusivamente por empregado público provido por concurso público.

16.4. Compete aos Coordenadores Técnicos, além de outras atribuições específicas que venham a ser definidas no Estatuto:

- a) operacionalizar, orientar e monitorar as atividades do setor sob sua coordenação;
- b) elaborar relatórios técnicos reportando o andamento das atividades do setor;
- c) exigir o cumprimento de demandas e prazos pelos agentes operacionais vinculados ao seu respectivo setor;
- d) identificar e reportar problemas e propor soluções ao Gerente imediato;
- e) fazer cumprir as diligências requeridas pelo Gerente imediato ou pelos Diretores;
- f) zelar pelo bom andamento das atividades do setor;

32

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

34

CLÁUSULA 17 – DOS AGENTES OPERACIONAIS

17.1. Os Agentes Operacionais constituem o nível operacional do Consórcio e exercem as funções de execução e apoio aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional.

17.2. Os Agentes Operacionais serão alocados nas Diretorias, Departamentos e Câmaras Temáticas.

17.3. Para além do que já está definido no Anexo III, o Estatuto poderá complementar as atribuições e os requisitos para cada emprego público de agente operacional.

CLÁUSULA 18 – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

18.1. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005 e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, submetidos ao Regime Geral de Previdência.

18.1.1. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

18.1.2. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e demissão, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para este fim.

18.1.3. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

18.1.4. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos entes consorciados.

18.2. O edital de concurso para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prática-orais), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

18.3. As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

33
e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

18.4. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições desse instrumento e do Estatuto do Consórcio.

18.5. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

18.6. Os empregados públicos não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

18.7. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

18.8. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto.

18.8.1. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público concursado e comissionado as seguintes vantagens:

- a) indenizações;
- b) auxílios pecuniários;
- c) adicionais previstos em lei.

18.8.2. No que se refere às indenizações:

18.8.2.1. Será concedida indenização para fins de resarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

18.8.2.2. Será concedida indenização ao empregado público concursado e comissionado, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descriptivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

18.8.2.3. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

34



18.8.3. No que se refere aos auxílios pecuniários, poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

18.8.4. No que se refere aos adicionais previstos em lei, além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a) décimo-terceiro salário;
- b) adicional de férias;
- c) adicional por serviço extraordinário;
- d) adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- e) adicional noturno;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.8.4.1. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

18.8.5. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

18.8.6. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

18.8.7. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos concursados e comissionados.

18.9. A participação na Presidência, na Vice-Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, tampouco indenizada, sendo considerado trabalho público relevante.

18.10. Os empregados públicos do consórcio ou servidores públicos a ele cedidos, com exceção dos empregos em comissão, desde que preenchido os requisitos a seguir previstos, poderão receber as seguintes gratificações:

18.10.1. Gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, e perdurará enquanto designado para a função;

18.10.2. Gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

35

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

do previsto no Estatuto, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos, bem como indenizações e auxílios pecuniários.

18.11.3. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

18.11.4. O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábets para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

18.12. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações estabelecidas neste instrumento, serão revisados anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

18.12.1. Havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, poderá ser aprovada, mediante resolução específica, a revisão dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos nos anexos do Estatuto.

18.13. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de situação declaradas emergenciais;
- c) combate a surtos endêmicos;
- d) nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego público;
- e) para atender demandas de programas temporários e convênios;
- f) realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- g) implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público.

18.14. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos, vinculando-se os

37

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

18.10.3. Gratificação de cedência para o consórcio, no valor mensal de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no ente cedente, e perdurará enquanto estiver cedido em favor do Consórcio;

18.10.4. Gratificação pelo desempenho de atividade específica, no valor de até 20% do vencimento bruto do Diretor Executivo, para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- a) agente de contratação ou pregoeiro;
- b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias.

18.10.4.1. A gratificação pelo desempenho de atividade específica será devida durante o exercício da função ou encargo especial e deixará de ser paga quando cessar o motivo que deu causa à gratificação.

18.10.4.2. Os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados em resolução própria.

18.10.5. Os critérios para fixação do percentual das gratificações previstas nas cláusulas 18.10.1 a 18.10.4 serão disciplinados em resolução própria.

18.10.6. As gratificações poderão ser cumuladas.

18.10.7. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

18.11. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes consorciados, ou os com eles convencionados, na forma e condições estabelecidas na legislação de cada um, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto nº 6.017/2007 e deste instrumento, será observado o seguinte:

18.11.1. Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário.

18.11.2. Levando em conta o valor da remuneração recebida no ente cedente de origem, para fins de adequação ao vencimento do emprego público a ser ocupado no Consórcio, o Diretor Executivo poderá autorizar, na forma deste instrumento e

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

CLÁUSULA 19 – DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá ao disposto nas normas de contabilidade aplicáveis à Administração Pública.

19.1.1. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a) as contribuições mensais dos Entes consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005;
- b) a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;
- c) as transferências voluntárias, os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- d) os saldos do exercício;
- e) as doações e legados;
- f) o produto de alienação de seus bens livres;
- g) o produto de operações de crédito;
- h) as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

38

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584



- i) os créditos e ações;
- j) as taxas e tarifas provenientes dos serviços prestados, os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio e outras formas de remuneração relacionadas a suas atividades finalísticas;
- k) os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- l) as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;
- m) outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
- n) as receitas decorrentes de contribuição de melhorias, mediante previsão no contrato de programa e de rateio, vinculadas a programa desenvolvido pelo Consórcio.

19.2. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte.

19.3. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

- a) Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados.
- b) Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento.
- c) Na forma do respectivo Contrato de Rateio e/ou Contrato de Programa.

19.4. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

19.5. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

19.6. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou as que vierem a substituí-las.

39

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584

21.1.1. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

21.2. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

21.2.1. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os Decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

21.2.2. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal nº 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

21.2.3. O Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Consórcio será disciplinado no Estatuto e aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22 – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

22.1. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula 4, bem como sua delegação ao Consórcio.

22.2. A delegação dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula 4 ao Consórcio será formalizada mediante a celebração de Contrato de Programa, nos termos deste instrumento.

22.3. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

22.4. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- a) definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- b) remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- c) tributos incidentes e encargos financeiros;

41

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584

19.7. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

19.7.1. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o valor investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

19.8. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

19.9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

19.10. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 20 – DO PATRIMÔNIO

20.1. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- a) pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

20.2. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral em sessão especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA 21 – DO REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.1. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

40

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584

22.5. d) fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

22.6. e) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

22.7. f) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

22.8. g) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

22.9. h) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;

22.10. i) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

22.11. j) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

22.12. k) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

22.13. l) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

22.5. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

22.6. a) Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

22.7. b) Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. c) Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

22.9. D. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

22.10. Fica autorizado ao Consórcio realizar, com pessoas jurídicas de direito público, a gestão pública compartilhada administrativa, financeira, operacional e jurídica, por meio de cooperação técnica, sendo admitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de empregados públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como a realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

42

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 39499584



CLÁUSULA 23 – DO CONTRATO DE PROGRAMA

23.1. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

23.2. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

23.4. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) as condições da prestação de serviços;
- c) os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quanto ao consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) os casos de extinção;
- g) os bens reversíveis;
- h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) a competência e a periodicidade da fiscalização dos serviços;
- j) o foro competente para solução das controvérsias contratuais.

23.5. O contrato de programa deverá:

- a) atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

43

- d) que o chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

CLÁUSULA 25 – DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

25.1. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

25.2. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a) decisão unânime dos entes federativos consorciados manifestada em Assembleia Geral;
- b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

25.3. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

25.3.1. A retirada do ente consorciado deve ser precedida da apresentação de um plano de ação, a ser aprovado pela Assembleia Geral, para que as obrigações de longo prazo já constituídas não sejam prejudicadas.

25.4. Eventuais débitos do consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 90 (noventa) dias, serão inscritos em dívida ativa.

CLÁUSULA 26 – DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

26.1. Será excluído do Consórcio o consorciado que tenha deixado de incluir no seu orçamento do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o Contrato de Rateio.

26.2. Em conformidade com o § 5º, do art. 8º da Lei 11.107/2005 c/c § 2º, do art. 26 do Decreto Federal 6.017/2007, antes de o Ente consorciado ser excluído, sofrerá suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de sofrer a sanção prevista na cláusula 26.1.

26.3. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

45

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

- b) promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

23.6. O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

23.7. O Consórcio pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA 24 – DO CONTRATO DE RATEIO

24.1. Os Entes consorciados destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

24.2. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o Contrato de Programa.

24.3. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

24.3.1 Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual dos entes consorciados.

24.4. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

24.5. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

24.6. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio e programa mediante débito automático em conta bancária do ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) que todos os repasses ao consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato de rateio;
- b) seja processado por instituição financeira oficial;
- c) observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato de rateio e/ou programa;

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

44

26.4. Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

26.4.1. A exclusão prevista na cláusula 26.4 não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder à execução dos direitos.

26.4.2. Eventuais débitos do consorciado excluído, caso não sejam quitados em até 90 (noventa) dias da data da exclusão, serão inscritos em dívida ativa.

26.5. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

26.6. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;
- b) nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
- c) da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

26.7. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

26.8. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

26.8.1. Será apresentado um plano de ação pela Câmara Técnica responsável, elaborado em conjunto com a Diretoria Financeira, a ser aprovado pela Assembleia Geral e, posteriormente, submetido ao consorciado, para que as obrigações de longo prazo já constituídas não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA 27 – DA ALTERAÇÃO

27.1. A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

27.1.1. A alteração resultante do ingresso de novo ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CLÁUSULA 28 – DA EXTINÇÃO

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br?#a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

46



28.1. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os entes consorciados.

28.1.1 O instrumento aprovando a extinção do consórcio será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

28.2. Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio conforme previsão do §2º, do art. 29 do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

28.3. No caso de extinção do consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

28.4. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de Programa e de Rateio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As suplementações orçamentárias por conta de aditivos ou transposição de dotações existentes ficarão a cargo do Diretor Executivo do consórcio mediante Resolução e de acordo com os limites estabelecidos pelas normas de contabilidade pública.

29.2. Os membros das Diretorias do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

29.3. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

29.3.1. No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para deliberação, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

29.3.2. O Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo à Assembleia Geral até o final do mês de julho do ano anterior ao da constituição das despesas.

29.4. É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerce ou tenha exercido nos últimos 6 (seis)

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

47

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

29.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

29.6. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados e da publicação na imprensa oficial.

29.6.1. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

29.7. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 30 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

30.1. No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos chefes do Poder Executivo e a data da eleição, o Consórcio será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos chefes do Poder Executivo sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

30.1.1. Os membros do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

30.2. O Consórcio utilizará, em regime de cooperação, mediante termo de cooperação técnica, sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, e respectivo corpo técnico, enquanto não dispor das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

30.3. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam a 2ª alteração do Contrato do CIM-AMFRI em 1 (uma) via.

Itajaí, 28 de maio de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM-AMFRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ANEXO I - GLOSSÁRIO

AREA DE ATUAÇÃO – delimitação territorial da atuação do CIM-AMFRI, correspondente à somadas territórios dos Entes consorciados.

CÂMARA TEMÁTICA – órgão técnico da estrutura organizacional, ocupado por especialista no tema, cujo objetivo é estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do órgão colegiado, bem como coordenar as ações, inclusive o contrato de programa, do tema de sua responsabilidade.

CONCESSÃO - a delegação da prestação de serviços públicos precedida ou não de obra, feita pelo CIM-AMFRI, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995.

CONTRATO DE GESTÃO: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649/1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

FISCALIZAÇÃO: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, sendo a (i) concessão patrocinada a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/1995, quando envolver, adicionamente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado; e a (ii) concessão administrativa o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

50

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

PLANEJAMENTO: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

RATIFICAÇÃO: aprovação pelo Ente federativo, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público.

REGULAÇÃO: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

RESERVA: ato pelo qual o Ente federativo não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções.

RETRIRADA: saída do Ente federativo do consórcio público, por ato formal de sua vontade.

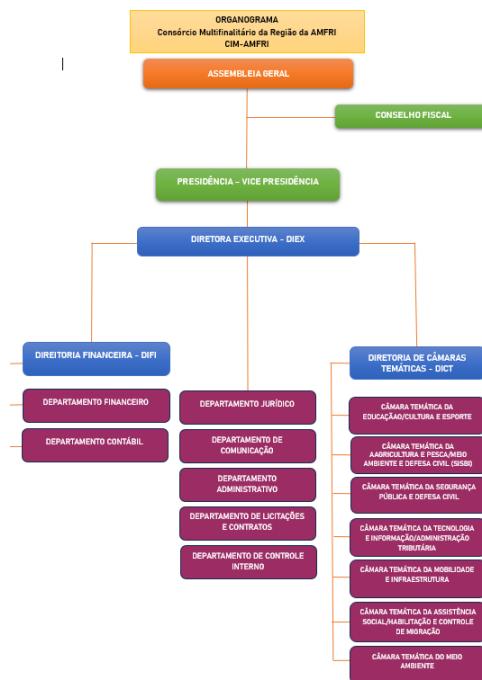
SERVIÇO PÚBLICO: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa.

TERMO DE PARCERIA: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790/1999.

TITULAR DE SERVIÇO PÚBLICO: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta.



ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

52

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 39499584

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO						
Gerente de Departamento (Administrativo)	DIEX - GADM	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Secretário(a)	DIEX-SEC	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Analista de recursos humanos	DIEX-RH	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Analista em Tecnologia da Informação	DIEX-TI	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo em áreas relacionadas à tecnologia da informação, como Ciência da Computação, Engenharia de Software ou Sistemas de Informação
Assessor(a) Administrativo	DIEX - ASADM	03	FC4	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Médio Completo
Auxiliar Administrativo	DIEX-AOP1	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	DIEX-AOP2	01	EP4	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Fundamental Completo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS						
Gerente de Departamento (Licitações e Contratos)	DIEX - GLC	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Agente de contratação / pregoeiro	DIEX - FGACP	01	Até 20% do vencimento bruto DIEX			Função Gratificada

54

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS, SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES

DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX						
Emprego Público	Código	Vagas	Nível Vencimentos	Jornada	Provimento	Nível de escolaridade mínima e qualificação especial
Diretor(a) Executivo	DIEX - DIRE	01	FC1	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
DEPARTAMENTO JURÍDICO						
Gerente de Departamento (Jurídico)	DIEX - GJ	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Advogado(a)	DIEX-ADV	02	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO						
Gerente de Departamento (Comunicação)	DIEX - GCRP	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Analista de Comunicação e Relações Públicas	DIEX - ASCRP	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.

53

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

Integrantes da Comissão de Contratação / Equipe de apoio	DIEX - FGIC/EA	03	Até 20% do vencimento bruto DIEX		Função Gratificada	
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO						
Controlador(a) Interno	DIEX - CI	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Economia, Administração, Gestão Pública ou Direito
DIRETORIA FINANCEIRA - DIFI						
Emprego Público	Código	Vagas	Salário	Jornada	Provimento	Nível de Escolaridade Requerido
Diretor(a) Financeiro(a)	DIFI - DIRF	01	FC2	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
DEPARTAMENTO FINANCEIRO						
Gerente de Departamento (Financeiro)	DIFI-GDF	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Auxiliar Administrativo	DIFI-AOP1	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
DEPARTAMENTO CONTÁBIL						
Gerente de Departamento (Contábil)	DIFI-GCON	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública

55

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

	Contador	DIFI – TEC1	02	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Técnico em Contabilidade	DIFI – TEC2	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Técnico na área específica.

DIRETORIA DE CÂMARA TÉMATICAS – DCT						
Emprego Público	Código	Vagas	Salário	Jornada	Provimento	Nível de Escolaridade Requerido
Dirектор(a) de Câmaras Tematicas	DICT - DIRCT	01	FC2	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Assessor(a) Administrativo	DICT – ASADM	04	FC4	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Médio Completo
CÂMARA TÉMATICAS						
Câmara Temática da Educação/Cultura/Esporte						
Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Analista Técnico Nível I	DICT-TEC1	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo

5

Câmara Temática da Assistência Social/Habitação e Controle de Migração						
Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Analista Técnico Nível I	DICT-TEC1	01	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática do Meio Ambiente						
Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Assessor(a) de Preservação Ambiental	DICT - ASFA	02	EP4	40 horas semanais	Comissionado	Ensino superior completo vinculado à área de atuação
Engenheiro Sanitarista	DICT - ES	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Engenheiro(a) Ambiental	DICT - EA	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Engenheiro(a) Civil	DICT-EC	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Biológico	DICT-BH	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Geólogo		01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional

10

*CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)*

CIM-AMFRI

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Assessor(a) Administrativo	DICT – ASADM	02	FC4	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Médio Completo
Médico(a) Veterinário(a)	DICT - MV	11	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Engenheira(o) Ambiental	DICT - EA	02	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática da Segurança Pública e Defesa Civil						
Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Analista Técnico Nível I	DICT-TEC1	02	EP2	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	02	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática da Tecnologia e Informação/Administração Tributária						
Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública

57

	Engenharia Florestal		01	EPI	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Advogado		01	EPI	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional
	Analista Ambiental	DBCT-TECAMB	12	■■■	80 horas semanais	Concurso público	Cursos de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Orgão fiscalizador do profissional (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Sanitário, Engenheiro Civil, Biólogo.

60

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^a alteração)

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^ª alteração)

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-

Engenheiro(a) de Dados	DICT - ENGD	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Engenheiro(a) de Sistema	DICT - ENGS	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Economista	DICT - EC	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Programador(a)	DICT - PROG	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo
Analista Técnico Nível II	DICT-TEC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo
Câmara Temática da Mobilidade e Infraestrutura						
Gerente de Câmara Temática	DICT - GCT	01	FC3	40 horas semanais	Comissionado	Ensino Superior Completo e Comprovada experiência em gestão de serviços na administração pública
Engenheiro(a) Civil	DICT - ENGC	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registo no conselho da categoria profissional
Engenheiro(a) de Tráfego	DICT - ETG	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registo no conselho da categoria profissional
Engenheiro(a) Elétrica	DICT- ENGE	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registo no conselho da categoria profissional
Arquiteto(a)	DICT - ARQ	01	EP1	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Superior Completo e registo no conselho da categoria profissional
Analista Técnico Nível II	DICT-ITIC2	01	EP3	40 horas semanais	Concurso público	Ensino Médio Completo

10

ATRIBUIÇÕES	
Dirutor(a) Executivo	<p>Promover a execução de ações administrativas e gerenciais necessárias para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; promover ações relacionadas à gestão de pessoal; providenciar a convocações, agendas e bens para as reuniões da assembleia geral e do conselho fiscal; arrecadar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como adequado tratamento a todos os documentos e serviços expedidos ou recebidos, relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; quando autorizado, representar o Consórcio perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Municipais, e, ainda, representar o Consórcio perante os órgãos e entidades financeiras, cartórios de registro de imóveis, pessoas físicas, jurídicas, titulares e documentos e de imóveis, e demais órgãos para o fulo cumprimento de suas obrigações; desempenhar todas as atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio.</p>
Dirutor(a) Financeiro	<p>Elaborar e assinar, em conjunto com o contábil, a prestação de contas mensal, o balanço anual e a proposta orçamentária anual e o plano de negócios e serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; supervisão a elaboração dos relatórios financeiros mensais e anuais, bem como as prestações de contas do Consórcio; elaborar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio; superintender o fluxo de caixa, salários, orçamento e investimento; movimentar, em conjunto com o contábil, os recursos financeiros necessários para a realização das suas atividades; gerenciar e informar sobre a situação financeira do Consórcio; apresentar e comunicar as informações financeiras a todos os parceiros interessados, incluindo os órgãos de controle interno e externo; desempenhar todas as atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio.</p>
Dirutor(a) Camaras Temáticas	<p>Programar, coordenar, orientar, acompanhar e auxiliar os resultados excedentes do cumprimento de programas de cada uma das Cámaras Temáticas; implementar a administração, o planejamento estratégico e a coordenação das ações promovidas por cada uma das Cámaras Temáticas do Consórcio; coordenar e orientar os Consórcios desenvolver, coordenar e acompanhar os estudos sobre as ações prioritárias das seções e das políticas públicas geridas pelo Consórcio; coordenar e acompanhar os processos de convênios e parcerias com órgãos públicos e privados e aprovar os cronogramas de trabalho das Cámaras Temáticas; emitir ordens de serviço para a execução das ações de serviços e quando necessário, apresentar as alegações e argumentos e direcionar as informações, análises técnicas e documentos necessários ao planejamento estratégico do Consórcio; supervisão a elaboração do Plano de Trabalho do Consórcio e de cada Câmara Temática; desempenhar outras atribuições que entrem a ser atribuídas pelo Presidente do Consórcio dentro de seu área de atuação.</p>

CIM-AMFRI

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3º alteração)

6

	andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, processos, sistemas e demais recursos informáticos; prestar assessoramento e treinamento ao Consórcio quanto ao armazenamento dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; zelar pelas limpezas e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; exercer outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Assessor(a) de Comunicação e Relações Públicas	Assessorar as diretorias na comunicação de ações, eventos, fatores relevantes ao Consórcio para a população e para todos os media; elaborar relações das atividades desenvolvidas no Consórcio; elaborar clipping de matérias de interesse do Consórcio; elaborar documentos informativos; Fotografar e documentar por meio mecanicos e eletrônicos, os acontecimentos relevantes do Consórcio e de seus componentes; reescrever, redigir, registrar, através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas; expor, analisar e comentando os acontecimentos; fazer, seleção, revisão e preparo definitivo das matérias planejadas; elaborar e gerenciar os meios de comunicação; desenvolver propaganda e promoções; implantar ações de relações públicas; planejar e executar cerimonial e assessoria de imprensa; exercer outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.
Assessor de Fiscalização Ambiental	Cabe a tarefa de assessoramento nas questões referentes a fiscalizações, inspeções, visitas, levantamentos e averiguações; assessoramento a órgãos de fiscalização e verificação da execução ou não do referido instrumento, bem como na elaboração de laudos ambientais; laudos de constatação, relatórios de fiscalização, visitas, entre outros, atuando como agente de assessoramento na tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, incluindo assessorando na elaboração do auto correspondente, dossier das penalidades comprendidas nas leis de crimes ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, visitas, entre outros, atuando como agente de assessoramento na fiscalização das responsabilidades pelas faltas de poluição e apresentar documentos ou encrucijamentos. Assessoramento no exercício de atividade orientadas visando à adoção de atitude ambiental positiva. Assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, bem como no cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de fiscalização ambiental; Coordenação de equipes técnicas, aplicação de multas de segurança, saúde e meio ambiente; bem como técnicas de fiscalização ambiental. Elaborar documentação técnica de processos. Participar e organizar cárteis e palestras. Executar tarefas e serviços determinados a exceção das atribuições normais, por força das circunstâncias e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria de Ciência Técnica.
Auxiliar Administrativo	Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no consórcio; executar atividades relativas ao gerenciamento, inventário e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao consórcio, apoiando direto às atividades gerenciais do consórcio e da área que atua; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despedidos e encaminhando os documentos para os setores competentes.

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^º alteração)

65

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025+

Analista em Tecnologia da Informação	<p>Planejar, executar e supervisionar a administração e avaliação dos processos de tecnologia do conhecimento desenvolvendo implementar soluções inovadoras, asegumando o aporte aos processos do consórcio, alinhados com a Lei Geral do Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura (LADI), Lei de Acesso à Informação (LADI) e o Marco Civil da Internet; administrar a rede de dados, voz e imagem disponibilizando os recursos de infraestrutura tecnológica dentro de um ambiente seguro e controlado; dar suporte e manutenção a sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados; prestar todos os órgãos do consórcio assistência técnica e utilização de recursos de informática, solucionando problemas; promover a padronização de soluções tecnológicas e aplicar as regras de segurança das informações e dos sistemas de informação do consórcio; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.</p>
Analista Técnico Nível I	<p>Participar de estudos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; elaborar ou auxiliar no preparo de projetos, laudos, pareceres, estudos de atingimento e relatórios em geral; elaborar e/ou revisar e/ou aprovar de procedimentos e normas de trabalho, procedimentos e normas de atendimento ao setor de trabalho, procedimentos e normas de atendimento ao público, procedimentos e normas de atendimento a fornecedores, preparar e/ou apresentar relatórios e/ou informes, com a respectiva elaboração, elaborar e/ou revisar e/ou aprovar de planos e iniciativas de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços e boletins, executar atividades administrativas em seis eixos segmentados: estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes (pareceres, despachos, etc.) que se forem necessários; executar e/ou orientar trabalhos a serem desenvolvidos; redigir, revisar, datilografar e encaminhar documentos diversos; operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de textos, terminais de vídeo e outros; emitir listagens e relatórios quanto necessários; elaborar, analisar e atualizar bases de dados e/ou sistemas de informação; elaborar e/ou revisar e/ou aprovar de procedimentos e normas de atendimento, efetuar cálculos, emitindo certidões, preenchendo formulários, etc., submetendo-se à aaprovação superior; estudar e avaliar resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar propriedade necessárias; informar, quando solicitado, sobre a situação financeira do órgão, medidas em andamento e resultados obtidos; elaborar, atualizar, organizar e revisar procedimentos e relatórios estatísticos pertinentes, para possibilitar a avaliação genérica das diretrizes, políticas, ações e resultados; elaborar estudos e/ou apontamentos econômicos que possibilitem o conhecimento da situação e auxiliem a elaboração de propositos econômicos, para subsidiar planos e programas globais e setoriais; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.</p>
Analista Técnico Nível II	<p>Efectuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, auxiliando recados, para obter ou fornecer informações, gerar e/ou revisar e/ou aprovar de procedimentos, orientações, normas e regulamentos, elaborar e/ou revisar e/ou aprovar de documentos em anexo e/ou fachada, redigir, revisar, encaminhar documentos seguros orientações, elaborar e datilografar ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros; elaborar, organizar e analisar quadros demonstrativos, tabelas, relatórios, matérias bibliográficas e outros documentos, codificar dados, documentos e outras informações; proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros; participar de estudos e projetos a serem elaborados.</p>

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3º alteração)

6

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3º alteração)

66

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^º alteração)

	<p>de denúncias de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e os mecanismos destinados à proteção de denunciantes de bôa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remoção dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação.</p>
Economista	<p>analisar dados relativos à política econômica, financeira, monetária, comercial, cambial de crédito e outras, visando orientar a administração na aplicação do dinheiro público, de acordo com a legislação em vigor, participar da elaboração do econômico-programa fornecendo os dados necessários à montagem do mesmo; elaborar planos, projetos, efetuar pesquisas, investigações, apurações e exames técnicos para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas; elaborar, anualmente, relatório analítico sobre a situação econômica e financeira da organização, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos, assim como sugestões para a melhoria da organização e dos seus serviços, dando parâmetros a fim de comparecer a outras autoridades, elaborar de procedimentos e instrumentos de uso dos diversos órgãos da administração, organizar levantamentos e os estudos estatísticos para obter os dados pretendidos; coordenar o desenvolvimento dos programas locais, estaduais, orientando e acompanhando e/ou alterando a execução orçamentária, efetuando contatos com órgãos e entidades ligadas à área, elaborar estudos sobre aspectos econômicos que possibilitem o conhecimento da situação e auxiliem na elaboração de prognósticos econômicos para subsidiar planos e programas globais e/ou setoriais; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.</p>
Engenheiro Agrônomo	<p>Realizar principalmente a análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes. Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos. Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados. Avaliar procedimentos e processos de licenciamento ambiental, de acordo com a legislação federal e estadual, bem como a legislação de área utilizada e outras. Realizar estudos, pesquisas, avaliações, análises, levantamentos, laudos e pareceres técnicos em suas áreas especificadas. Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria competente.</p>
Engenheiro(a) Ambiental	<p>desenvolver atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes; elaborar, organizar, realizar levantamentos, elaborar e lundos ambientais; efetuar localização de empreendimentos em certas plantas planimétricas e no sistema informado de georeferenciamento; atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; analisar laudos e processos; avaliar os estudos ambientais; advidos de implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental; realizar visitas em campo, coletando e analisando dados para elaborar pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, exigindo aprimoramento e fornecendo fundamentação técnica, bem como relatório.</p>

CIM-AMFRI

67

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3ª alteração)

6

CIM-AMFRI
Contrato de Consórcio Público (3^ª alteração)

八

e-DOC 39499584
Proc 228486/2025-e

		atribuições correlatas a funções, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstâncias e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria competente quando que compatíveis com a missão e com sua habilitação profissional.
Engenheiro(a) de Dados	Identificar, projetar e implementar melhorias de processos internos; automatizar processos manuais; optimizar o fornecimento de dados; redesenhar a infraestrutura para maior escalabilidade; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.	
Engenheiro(a) Eletricista	Executar outras supervisórias trabalhos técnicos de engenharia elétrica, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização de eletricidade e de outras eletricidades; supervisionar e orientar técnicos e auxiliares de engenharia elétrica em trabalhos de projeto, dando o devido auxílio e dirigir ou fiscalizar a execução e o serviço deles; elaborar e executar estudos de viabilidade técnico-económica; prestar assistência, assessoria e consultoria dirigir ou executar estudos e outras investigações de engenharia; planear, executar, avaliar, arbitrar, montar, reparar e manutenção, instalar e desmontar, reparar, executar, desmontar e dimensionar equipamentos e instalações; executar montagens e reparos; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.	
Engenheiro(a) Florestal	Realizar principalmente a análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes. Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços de engenharia florestal, bem como seus serviços auxiliares e correlatos. Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade ambiental. Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstâncias e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria competente.	
Engenheiro(a) Sanitária	Realizar principalmente a análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes. Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços de engenharia sanitária e de saneamento, bem como seus serviços auxiliares e correlatos. Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstâncias e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria competente.	

CIM-AMFRI

6

CIM-AMFRI
Centro de Ciencias Físicas (2º aniversario)

72



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.805, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou o projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a Associação São Lourenço, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.253/0001-47, repassados de agosto a dezembro, sendo dividida em 05 (cinco) parcelas de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), totalizando R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso mencionado no Art. 1º será utilizado em programas de saúde com acolhimento a pessoa do sexo masculino, em vulnerabilidade social, principalmente aqueles relacionados ao alcoolismo, dependência química e adições, disponibilizando espaços adequados para o tratamento, acompanhamento e o pós tratamento tanto dos usuários quanto de seus familiares diretamente envolvidos, cujos objetivos gerais são a promoção de uma vida sustentável e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a criação de um banco de dados estatísticos que possa ser usado como referência para o desenvolvimento de políticas públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.806, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.348 – Manutenção de Proteção Social Especial

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/796

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 185.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), será coberto pelo provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de setembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



SERVICIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA do Município de Itajaí/SC, no uso da competência conferida pelo artigo 12, alínea "g", da Lei nº. 3.863 de 08/01/2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar do Município de Itajaí nº 27, de junho de 2003;

CONSIDERANDO o art. 14, C, VII, da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessária otimização dos procedimentos quanto a utilização do Auxílio Farmácia;

RESOLVE alterar a redação da Instrução Normativa nº 001/2011:

Art. 1º - O art. 1º da IN nº 001/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º...

§ 3º - Não serão reembolsados, ainda que receitados por profissional habilitado, produtos de higiene e estéticos. Para reembolso de medicamentos do tipo Wegovy, Mounjaro, Ozempic (e similares) será necessária a apresentação de laudo médico com as indicações específicas, constando, obrigatoriamente, além do CID, as justificativas técnicas para sua utilização, termo de início e término do tratamento e carimbo com assinatura do médico responsável.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua publicação no Jornal do Município.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral



ATOS DA SEDUH

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-055 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
2192MA/2025

DATA: 09/09/2025
HORA: 14:27

CPF/CNPJ
647.633.159-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.201.01.0870.0000.0000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações - LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluir convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81. A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 44. Fica instituído, em caráter facultativo, o processo declaratório de expedição de licença de construção, nos termos estabelecidos na presente subseção.

§ 1º Será admitido o licenciamento declaratório nos seguintes casos:

I - edificações residenciais unifamiliares, independentemente da área total construída;

II - edificações residenciais multifamiliares ou de uso misto, com área total construída de até 400m² (quatrocentos metros quadrados);

III - edificações sem qualquer modalidade de uso habitacional, com área total construída de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 121. É de inteira responsabilidade da notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO
DIGITAL POR EMAIL**

monicaferreira

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretendo produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando: <https://itajaí.prefeitura.net/cain>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DO SEMASA



SERVICIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA do Município de Itajaí/SC, no uso da competência conferida pelo artigo 12, alínea "g", da Lei nº. 3.863 de 08/01/2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar do Município de Itajaí nº 27, de junho de 2003;

CONSIDERANDO o art. 14, C, VII, da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

CONSIDERANDO a necessária otimização dos procedimentos quanto a utilização do Auxílio Farmácia;

RESOLVE alterar a redação da Instrução Normativa nº 001/2011:

Art. 1º - O art. 1º da IN nº 001/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º...

§ 3º - Não serão reembolsados, ainda que receitados por profissional habilitado, produtos de higiene e estéticos. Para reembolso de medicamentos do tipo Wegovy, Mounjaro, Ozempic (e similares) será necessária a apresentação de laudo médico com as indicações específicas, constando, obrigatoriamente, além do CID, as justificativas técnicas para sua utilização, termo de início e término do tratamento e carimbo com assinatura do médico responsável.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua publicação no Jornal do Município.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral



ATOS DA SEDUH

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-055 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
2192MA/2025

DATA: 09/09/2025
HORA: 14:27

CPF/CNPJ
647.633.159-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
203.201.01.0870.0000.0000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações - LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluir convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81. A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 44. Fica instituído, em caráter facultativo, o processo declaratório de expedição de licença de construção, nos termos estabelecidos na presente subseção.

§ 1º Será admitido o licenciamento declaratório nos seguintes casos:

I - edificações residenciais unifamiliares, independentemente da área total construída;

II - edificações residenciais multifamiliares ou de uso misto, com área total construída de até 400m² (quatrocentos metros quadrados);

III - edificações sem qualquer modalidade de uso habitacional, com área total construída de até 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 121. É de inteira responsabilidade da notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO
DIGITAL POR EMAIL**

monicaferreira

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretendo produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando: <https://itajaí.prefeitura.net/cain>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

SIFE Nº 133396/2025-e

EMPRESA HABILITADA:

MARIA GORETTI DA ROCHA STIEHLER – CNPJ N° 26.619.360/0001-58

Itajaí, 08 de Setembro de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



ATOS DA SEC. DE GOVERNO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

SIFE Nº 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

MARIA GORETTI DA ROCHA STIEHLER – CNPJ N° 26.619.360/0001-58

Itajaí, 08 de Setembro de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
SIPE Nº 133396/2025-e

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

SONIA ADRIANA CORDEIRO CUCCO – CNPJ Nº 29.574.016/0001-71

Itajaí, 04 de Setembro de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE:

9167DE4408494B0FE5BCA926C44FFB5FB6C4CA06
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 24 de setembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de setembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2025
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE:

89D03B57FFE4728FC3F6CBF491C9957D2C168449
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **15h00min do dia 23 de setembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO URBANO E PATRIMONIAL, CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA ELETRÔNICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PLATAFORMAS E EQUIPAMENTOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO DE SUPORTE TÉCNICO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **15h00min DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de setembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2025

CHAVE TCE:

77BC670AC8F5BE3C4D5E414652347F6CC94C563E
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **13h30min do dia 22 de setembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **13h30min DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de setembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2025

CHAVE TCE:

36656F02FD3F77AEAD92513C60785F8673FDB096
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 25 de setembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (MOTORISTA E MONITOR) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de setembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2025

CHAVE TCE:

3D9D15E4E25BEB05E2BFC21F3B2FF1431DFD43EB
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 23 de setembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de setembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2025
CHAVE TCE:

1AB9B832F100E8504D2C18C649F562C3B07A30C5
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 24 de setembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA REMOTA COM VIDEOMONITORAMENTO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJAÍ-SC**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE EVENTUAL E FUTURA DE MUDAS DE HORTALIÇAS, TEMPEROS, FLORES E INSUMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E/OU PEDAGÓGICAS E SISTEMA DE COMPOSTAGEM DO PROJETO HORTAS PEDAGÓGICAS/COMUNITÁRIAS NO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS

51678 - COMPLEMENTARE COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (61.548.834/0001-20)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	9	98338 - BALANÇA PORTÁTIL COM GANCHO - CAPACIDADE DE SUPORTE 50KG	Un	conf edital	15	27,70	415,50
6	10	98339 - TERMÔMETRO DE SOLO EM AÇO INOXIDÁVEL - MOSTRADOR EM GRAUS CELSIUS - HASTE LONGA DE 50CM	Un	conf edital	15	115,86	1.737,90
6	11	98340 - TORNEIRA PLÁSTICA COM CONECTOR PARA BEBEDOURO	Un	conf edital	30	6,50	195,00
							Total 2.348,40

50578 - JOAO FRANCISCO DIARTE ME (13.322.188/0001-36)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	6	98335 - VASO PLÁSTICO FLEXÍVEL - 35,5 CM ALTURA X 43CM DE DIÂMETRO SUPERIOR - 40L - PRETO - COM ALÇAS	Un	VASO	100	29,17	2.917,00
5	7	98336 - VASO PLÁSTICO FLEXÍVEL - 30CM ALTURA X 30CM DE DIÂMETRO SUPERIOR - 18 L - PRETO	Un	VASO	100	17,37	1.737,00
5	8	98337 - SACOS DE RAÍZA NOVOS 60CM X 90CM - CAPACIDADE DE SUPORTE DE 50KG - KIT COM 50 UNIDADES	KIT	SACO	10	115,20	1.152,00
							Total 5.806,00

44882 - KM JUNIOR EIRELI ME (13.225.851/0001-84)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	4	98333 - FILME PLÁSTICO DIFUSOR PARA ESTUFA AGRÍCOLA 150 MICRAS - 4X10M	Un	NORTENE	4	248,00	992,00
4	5	98334 - SOMBRITE PARA HORTA 50% - 3M DE LARGURA	m	GINEGAR	150	17,70	2.655,00
							Total 3.647,00

Itajaí, 8 de setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2025
CHAVE TCE:

2CC3D109C2CE5B95456A00FCC8CAB0DC59FDD345
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 25 de setembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAÚ COM MOTORISTA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35290 - CARLOS HUMBERTO MARTINS (36.076.950/0001-13)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	98479 - LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS (PICAPES PEQUENAS, HATCH, SEDAN, SW PASSIÃO ATÉ 7 LUGARES), INCLUI: LAVAGEM EXTERNA COM SHAMPOO NEUTRO, ENXÁGUE, SECAGEM PANO MICRÓFIBRA, CERA PROTECTORA, LAVAGEM DE PONTOZINHAS LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS (PICAPES PEQUENAS, HATCH, SEDAN, SW PASSIÃO ATÉ 7 LUGARES), INCLUI: LAVAGEM EXTERNA COM SHAMPOO NEUTRO, ENXÁGUE, SECAGEM PANO MICRÓFIBRA, CERA PROTECTORA, LAVAGEM DE PONTOZINHAS E PNEU (PRETINHO), ASPIRAÇÃO E LIMPEZA INTERNA (PAINEL PORTAS, CONSOLE, VIDROS), USO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS PROFISSIONAIS, VÉHICULO ENTREGUE SECO E SEM MANCHAS.	SV	serviço	2.500	71,10	177.750,00
2	98480 - HIGIENIZAÇÃO PROFUNDA INTERNA PARA VEÍCULOS (PICAPES PEQUENAS, HATCH, SEDAN, SW PASSIÃO ATÉ 7 LUGARES), INCLUI: ASPIRAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS, FORRAÇÕES, LATERAIS DE PORTA, TETO E CARPETES, REMOÇÃO DE MANCHAS SUPERFICIAIS E ODORES, SECAGEM COMPLETA, USO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS PROFISSIONAIS, HIGIENIZAÇÃO PROFUNDA INTERNA PARA VEÍCULOS (PICAPES PEQUENAS, HATCH, SEDAN, SW PASSIÃO ATÉ 7 LUGARES), INCLUI: ASPIRAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS, FORRAÇÕES, LATERAIS DE PORTA, TETO E CARPETES, REMOÇÃO DE MANCHAS SUPERFICIAIS E ODORES, SECAGEM COMPLETA, USO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS PROFISSIONAIS.	SV	serviço	400	90,00	36.000,00
3	98481 - LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS	SV	serviço	2.100	159,20	

Secretaria Municipal de Governo



UTILITÁRIOS (PICAPES GRANDES, CAMIONETES, VANS DE PASSAGEIROS). INCLUI: LAVAGEM EXTERNA COM SHAMPOO NEUTRO AUTOMOTIVO, ENXÁGUE, SECAGEM PANO MICROFIBRA, CERA LÍQUIDA, LIMP LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (PICAPES GRANDES, CAMIONETES, VANS DE PASSAGEIROS). INCLUI: LAVAGEM EXTERNA COM SHAMPOO NEUTRO AUTOMOTIVO, ENXÁGUE, SECAGEM PANO MICROFIBRA, CERA LÍQUIDA, LIMPEZA DAS RODAS E PNEUS (PRETINHO). ASPIRAÇÃO E LIMPEZA INTERNA (PAINEL, PORTAS, VIDROS INTERNOS/EXTERNOS). USO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS PROFISSIONAIS. VEÍCULO ENTREGUE SECO E SEM MANCHAS. LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (PICAPES GRANDES, CAMIONETES, VANS DE PASSAGEIROS). INCLUI: LAVAGEM EXTERNA COM SHAMPOO NEUTRO AUTOMOTIVO, ENXÁGUE, SECAGEM PANO MICROFIBRA, CERA LÍQUIDA, LIMPEZA DAS RODAS E PNEUS (PRETINHO). ASPIRAÇÃO E LIMPEZA INTERNA (PAINEL, PORTAS, VIDROS INTERNOS/EXTERNOS). USO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS PROFISSIONAIS. VEÍCULO ENTREGUE SECO E SEM MANCHAS.				334.320,00	
98482 - LAVAGEM DO MOTOR DE VEÍCULOS PEQUENOS (2-7 LUGARES) E UTILITÁRIOS (PICAPES GRANDES, CAMIONETES, VANS DE PASSAGEIROS, AMBULÂNCIAS E SW PASSEIO), INCLUI: LAVAGEM DETALHADA COM ÁGUA QUENTE (JATO DE VAPO) LAVAÇÃO DO MOTOR DE VEÍCULOS PEQUENOS (2-7 LUGARES) E UTILITÁRIOS (PICAPES GRANDES, CAMIONETES, VANS DE PASSAGEIROS, AMBULÂNCIAS E SW PASSEIO), INCLUI: LAVAGEM DETALHADA COM ÁGUA QUENTE (JATO DE VAPOR OU ÁGUA PRESSURIZADA EM ALTA TEMPERATURA), DESENGRAXANTE ESPECÍFICO (NÃO AGRÉSSIVO A COMPONENTES ELETRÔNICOS/BORRACHAS), ENXÁGUE, SECAGEM COM AR COMPRIMIDO E APLICAÇÃO DE PROTECTOR DE BORRACHAS/PLÁSTICOS. PROTEÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS. SERVIÇO EXECUTADO COM SEGURANÇA E SEM DANOS AO VEÍCULO.	SV	serviço	200	78,70	15.740,00
98483 - HIGIENIZAÇÃO PROFUNDA INTERNA DO SALÃO DE AMBULÂNCIAS. INCLUI: ASPIRAÇÃO, LIMPEZA DE FORRAÇÕES, LATERAIS, TETO, PISOS E MACAS COM EXTRATORA E PRODUTOS SANITIZANTES (ÁGUA E SABÃO AUTOMOTIVO PROFISSIONAL) HIGIENIZAÇÃO PROFUNDA INTERNA DO SALÃO DE AMBULÂNCIAS. INCLUI: ASPIRAÇÃO, LIMPEZA DE FORRAÇÕES, LATERAIS, TETO, PISOS E MACAS COM EXTRATORA E PRODUTOS SANITIZANTES (ÁGUA E SABÃO AUTOMOTIVO PROFISSIONAL), REMOÇÃO DE MANCHAS E FLUIDOS, DESINFECÇÃO COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM (ÁLCOOL 70%). SERVIÇO COM SECAGEM COMPLETA E OZONIZAÇÃO. APLICÁVEL APÓS TRANSPORTE DE PACIENTES COM	SV	serviço	800	145,00	116.000,00
98484 - LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIAS. INCLUI: LAVAGEM EXTERNA, SHAMPOO NEUTRO AUTOMOTIVO, BIODEGRADÁVEL, ENXÁGUE, SECAGEM PANO MICROFIBRA, CERA LÍQUIDA, LIMPEZA DAS RODAS E PNEUS (PRETINHO). ASPIRAÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE AMBULÂNCIAS. INCLUI: LAVAGEM EXTERNA, SHAMPOO NEUTRO AUTOMOTIVO BIODEGRADÁVEL, ENXÁGUE, SECAGEM PANO MICROFIBRA, CERA LÍQUIDA, LIMPEZA DAS RODAS E PNEUS (PRETINHO). ASPIRAÇÃO E LIMPEZA INTERNA DO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA/PASSAGEIRO (PAINEL, PORTAS, CONSOLE, VIDROS). USO EXCLUSIVO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS PROFISSIONAIS. VEÍCULO ENTREGUE SECO E SEM MANCHAS.	SV	serviço	150	125,71	18.856,50
98485 - LAVAGEM COMPLETA DE MOTOS. INCLUI: LAVAGEM COM ÁGUA E SABÃO ESPECÍFICO PARA MOTOS, ENXÁGUE, SECAGEM, LIMPEZA DE RODAS E PNEUS (PRETINHO). APLICAÇÃO DE SILICONE EM PARTES PLÁSTICAS E BORRACHAS. MOTO E LAVAGEM COMPLETA DE MOTOS. INCLUI: LAVAGEM COM ÁGUA E SABÃO ESPECÍFICO PARA MOTOS, ENXAGUE, SECAGEM, LIMPEZA DE RODAS E PNEUS (PRETINHO). APLICAÇÃO DE SILICONE EM PARTES PLÁSTICAS E BORRACHAS. MOTO ENTREGUE SECA E LIMPA.	SV	serviço	500	42,60	21.300,00
Total				719.966,50	

Itajaí, 8 de setembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Fone/Fax (47) 320-0020

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 11 - Vila Operária
CEP 88.300-000 - Fone/Fax (47) 320-0020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da

atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "T", da Lei nº 3742/2026,

considerando o disposto no artigo 4º, §º artigo 10, §º artigo 10, §º artigo 10,

do artigo 10, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar

Inciso II, da Constituição Federal nº 10/1988, RESOLVE considerar